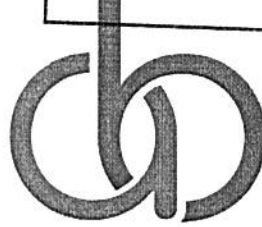


COORDENADORIA DE EXPEDIENTE

OFÍCIO Nº OF./0152.1/2021

ALESC - Processo SEI nº

21 - 0 - 000014901 - 0



Associação Beneficente

BESANELLO



Carta nº 07/ setembro 2021

Nova Trento, 03 de setembro de 2021.

À ALESC

Assembleia Legislativa de Santa Catarina

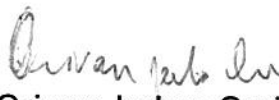
Setor: Consultoria Legislativa

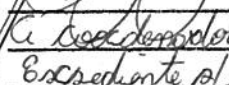
Assunto: Alteração da Norma Legal que reconheceu Utilidade Pública Estadual.

Vimos por meio desta solicitar a Assembleia Legislativa de Santa Catarina que **proceda alteração da Lei Estadual 12.524 de 16 de dezembro de 2002**, que declara utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Bezenello de Nova Trento – SC, motivo pelo qual na data de 22 de janeiro de 2018 foi realizada alteração estatutária (conforme ata em anexo) **do nome da Entidade que era Associação de Moradores do Bairro Bezenello e passou a se chamar Associação Beneficente Besenello**, (conforme 5º averbação em registros de pessoa jurídica – protocolo 001787 de 12/04/2018, assinado Ana Luiza Fritz oficial registradora interina do cartório de registro civil de pessoas jurídicas da comarca de São João Batista, em anexo o Estatuto).

Certos de que seremos atendidos reiteramos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Orivan Jarbas Orsi
Presidente da AMBB

Lido no Expediente
22ª Sessão de 21/09/21

A Coordenadoria do Expediente e/ou presidente
6(5) Justiça
Secretário

ALESC PROTOCOLO GERAL 03/09/21 13:35 001537



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BESENELLO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º A Associação Beneficente Besenello, constituída em 20 de Outubro de 2000, sob a forma de Associação é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede no Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina e foro na Comarca de São João Batista. O endereço da Associação é o mesmo endereço do Presidente da Entidade.

Art. 2º A Associação Beneficente Besenello tem por finalidades:

- Promoção da Assistência Social;
- Promoção da Cultura, da Arte Musical, Defesa e Conservação do Patrimônio Histórico e Artístico;
- Promoção da Educação, Esporte e Turismo;
- Promoção da Saúde, Assistência a Hospitais credenciados ao Sistema Único de Saúde (SUS), em especial o Hospital de Nova Trento – SC;
- Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional;
- Defesa, preservação e conservação do Meio Ambiente e promoção do Desenvolvimento Sustentável;
- Promoção do Voluntariado;
- Promoção do Desenvolvimento Econômico e Social e de Combate à Pobreza;
- Experimentação não lucrativa, de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- Promoção da Ética, da Paz, da Cidadania, dos Direitos Humanos, da Democracia e de outros valores universais;
- Estudos, pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, na área do Turismo, da Ciência e Tecnologia, Esporte, Cultura, Assistência Social, e Habitação;
- Desenvolvimento dos programas da União, Estado e Município referente a habitação, principalmente habitações populares e regularização fundiária;

Parágrafo único. A Associação Beneficente Besenello não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

DIRETORIA LEGISLATIVA
CONFERE COM O ORIGINAL
Data 03 / 09 / 2021



4

Associação Beneficente **BESENELLO**

Art. 3º No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Beneficente Besenello observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo único. A Associação Beneficente Besenello se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins).

Art. 4º A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 5º A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS

Art. 6º A Associação Beneficente Benenello é constituída por numero ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, benfeitor, honorário, contribuintes e outros. Podem associar-se a Associação, as pessoas maiores de 16 anos, que residem na área de atuação da Entidade, bem como aqueles que exercem qualquer atividade profissional ou comercial na área de atuação da Entidade. O sócio que deseja desligar-se da Entidade deverá apresentar requerimento formal a diretoria.

Parágrafo único: São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurando o amplo direito de defesa do associado em questão.

Art. 7º São direitos dos sócios-fundadores, benfeitor, honorário, contribuinte, quites com suas obrigações sociais:



Características de
15/12



Associação Beneficente **BESANELLO**

Art. 8º São deveres dos sócios:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as decisões da Diretoria.

Art. 9º Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Art. 10 A Associação Beneficente Besenello será administrada por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal

Art. 11. A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12. Compete à Assembleia Geral:

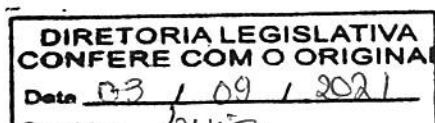
- I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 33;
- III - decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 32;
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - aprovar o Regimento Interno;
- VI - emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição.

Art. 13. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 14. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - pela Diretoria;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - por requerimento de 20% (vinte por cento) de sócios quites com as obrigações sociais.





Associação Beneficente **BESANELLO**

Art. 15. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 dias.

Art. 16. A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficiente, a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 17. A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo único O mandato da Diretoria será de 03 anos, podendo mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 18. Compete à Diretoria:

- Instituição;
- I - elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
 - II - executar a programação anual de atividades da Instituição;
 - III - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
 - IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração, em atividades de interesse comum;
 - V - contratar e demitir funcionários;
 - VI - regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.

Art. 19. A Diretoria se reunirá quando entender necessário.

Art. 20. Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação Beneficente Besenello judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - presidir a Assembleia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Art. 21. Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.



Associação Beneficente **BESANELLO**

Art. 22. Compete ao Primeiro Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 23. Compete ao Segundo Secretário:

- I - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 24. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - conservar, sobre sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 25. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 26. O Conselho Fiscal será constituído por 03 membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.



Associação Beneficente **BESANELLO**

Art. 27. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da Instituição;
 - II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
 - III - requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
 - IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
 - V - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral
- Parágrafo único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 28. O patrimônio da Associação Beneficente Besenello será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública. As Receitas da Entidade para sua manutenção será composta pelas contribuições dos Associados definidas pela Assembleia Geral, pelas doações, auxílios, subvenções, convênios, pelas aplicações financeiras, valores advindos de atividades comunitárias, por doações recebidas da Receita Federal e outros órgão governamentais.

Art. 29. No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 30. Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 31. A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;





II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. A Associação Beneficente Besenello será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 33. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Nelson Zunino
ZUNINO
ADVOGADOS ASSOCIADOS
Nelson Zunino Neto
OAB/SC 13428

DIRETORIA LEGISLATIVA
CONFERE COM O ORIGINAL
Data 03/09/2021

Estado de Santa Catarina
Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e
ANA LUIZA FRITZ - Oficial Registradora Interina
Rua Joacim Vicente Gomes, 79, Sala 04 - Centro - São João Batista - SC 88240-000 - (41)
3266-4943 - registrocivils@hotmial.com

5ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
Protocolo 00787 Data 12/04/2018 Qualidade Integral
Registro 00355 Data 31/10/2000 Livro A-002 Folha C42
Apresentante: CRIVAN JARBAS ORSI
Emolumentos: Averbação Isento Selo Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - FAS57022-U7GF
Confira os dados do ato em: <http://selo.tjsc.jus.br/>
Doutor: São João Batista - 12 de abril de 2018
ANA LUIZA FRITZ - Oficial Registradora Interina



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.120.702/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/10/2000
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO BENEFICENTE BESENELLO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.21-2-00 - Edição integrada à impressão de livros 91.01-5-00 - Atividades de bibliotecas e arquivos 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R VALERIO CELSO ZANLUCA	NÚMERO 195	COMPLEMENTO *****
CEP 88.270-000	BAIRRO/DISTRITO VIGOLO	MUNICÍPIO NOVA TRENTO
UF SC		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (48) 9922-5057	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/10/2000	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/06/2021 às 11:00:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

DIRETORIA LEGISLATIVA
CONFERE COM O ORIGINAL
Data 03/10/2021



Aos Vinte e Dois Dias do mês de Janeiro de Dois Mil e Dezoito, reuniram-se na casa do Sr. Orivan Jarbas Orsi, presidente da Associação de Moradores do Bairro Bezzenello, na Rua Valério Celso Zanluca, 195, bairro Vígolo, município de Nova Trento, SC, os associados da Associação para tratarem dos assuntos descritos no edital de convocação publicado no dia Três de Janeiro de Dois Mil e Dezoito, com os seguintes assuntos: mudança do nome da Associação, alteração das finalidades constantes no artigo segundo do estatuto e reforma do Estatuto da Entidade. O presidente Orivan Jarbas Orsi abriu a reunião explicando os motivos que levaram a decisão da convocação para mudar o nome da entidade. Segundo o presidente, quando solicitam a Receita Federal artigos de bazar apreendido, para vender e aplicar os recursos no Hospital de Nova Trento sempre são questionados porque uma Associação de Moradores que possui abrangência no bairro está solicitando apoio para ajudar o Hospital de Nova Trento que possui abrangência municipal e até regional. Estes questionamentos acabam dificultando a aprovação do projeto na Receita Federal e atrasando o recebimento dos artigos apreendidos. Por sugestão de técnicos da Receita Federal estamos apresentando aos associados a mudança do nome da Entidade. O Presidente também apresentou a sugestão do novo nome da Associação, que se aprovado pelos presentes passa a ser Associação Beneficente Besenello, tirando então "de moradores do Bairro" e colocando Beneficente, e substituindo "Bezzenello" que estava escrito errado para Besenello. Os presentes aceitaram a sugestão colocada pelo presidente Orivan e aprovaram por unanimidade a sugestão do novo nome da Entidade, que agora passa a ser chamada de Associação Beneficente Besenello. Outro assunto discutido na reunião foi a alteração do artigo segundo Estatuto, que prevê as finalidades da Entidade. A proposta do tesoureiro Moisés Cipriani é de acrescentar no item que prevê: - Promoção da Cultura, Defesa e Conservação do Patrimônio Histórico e Artístico, acrescenta "da Arte Musical, passando a prever o seguinte item:" Promoção da Cultura, da Arte Musical, Defesa e Conservação do Patrimônio Histórico e Artístico". Todos os presentes também aprovaram a nova redação das finalidades estatutárias. Por fim foi discutido também a Reforma completa do Estatuto da Entidade que foi lido pelo Secretário Luiz Carlos Orsi, após o termino da leitura o Presidente colocou em votação a reforma do Estatuto e Foi também aprovada por unanimidade. Nada mais a tratar encerro-se a reunião e a presente ata que vai assinada por mim e pelo Presidente da Entidade.

Orivan Jarbas Orsi
Luiz Carlos Orsi

DIRETORIA LEGISLATIVA	
CONFERE COM O ORIGINAL	
Data	03 / 09 / 2021
Servidor	Luiz



*Prefeitura Municipal
de Nova Trento*



LEI Nº 2.801, DE 15 DE JULHO DE 2021

“DISPÕE SOBRE DA ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DA “ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO BEZENELLO”, DISPOSTA NO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.718 DE 2000, QUE A DECLARA UTILIDADE PÚBLICA”.

Tiago Dalsasso, Prefeito Municipal usando das atribuições que lhe confere a Lei, em especial no artigo 94, inciso V da Lei Orgânica do Município de Nova Trento e de acordo com a aprovação do Poder Legislativo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 1.718/2000, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º- Fica declarada de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BESENELLO**, Município de Nova Trento/SC”.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Trento/SC, em 15 de julho de 2021.


TIAGO DALSSASSO
Prefeito Municipal

Registrada a presente Lei nesta Prefeitura e publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

DIRETORIA LEGISLATIVA CONFERE COM O ORIGINAL	
Data	03 / 09 / 2021
Servidor	Luiz
Matrícula	71897

Prefeitura Municipal de Nova Trento
PUBLICADO
no diário oficial dos municípios - DOM/SC
EM 16 / 07 / 2021